**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
**Gabinete do Prefeito**
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RUBRICA |
|---|---|---|
| 0063 | 25/01/22 | |

Ofício nº 020/2022

Mococa, 25 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
**ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para operacionalização de Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, criando as despesas orçamentárias correspondentes, conforme Convênio nº 101760/2021 firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, para reforma e adequações do prédio da UPA 24hs.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
**Gabinete do Prefeito**
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências".**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº _____ de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em razão de Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
04 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.1.048 – REFORMA E ADEQUAÇÕES – PRÉDIO DA UPA 24HS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 665).....R$ 500.000,00
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde

**Art. 2º -** O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito extraordinário.

**Art. 3°** - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE JANEIRO DE 2022.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
**GABINETE DO PREFEITO**
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

**Mococa, 13 de janeiro de 2021**

**Prezada Diretora:**

Com os meus respeitosos cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias visando a suplementação extraordinária dos recursos abaixo relacionados ao Orçamento Público Municipal de Mococa, exercício de 2022, referentes a convênios / contratos firmados entre a municipalidade e os governos do Estado e Federal:

- **Objeto: Aquisição de Retroescavadeira**

Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Valor: R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)

Origem: Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Instrumento legal: Contrato BB/FECOP nº133/2021

- **Objeto: Reforma e adequações – Prédio da UPA 24 horas**

Departamento de Obras

Valor: R$500.000,00

Origem: Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional

Instrumento legal: Termo de Convênio nº 101760/2021

Contrapartida – Tesouro Municipal: R$ 232.723,47

- **Objeto: Aquisição de implementos agrícolas**

Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Valor: R$100.000,00

Origem: Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Instrumento Legal: Convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Contrapartida – Tesouro Municipal: R$ 2.000,00

- **Objeto: Aquisição de máquina agrícola – Caminhão Basculante**

Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Valor: R$238.750,00

Origem: Governo Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instrumento Legal: Convênio MAPA nº 914978/2021 – Plataforma +Brasil nº 503049/2021

Contrapartida – Tesouro Municipal: R$ 50.840,00

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Fábio Delduca da Silva
**Chefe de Gabinete**

**Ilma. Sra. Patrícia Dabus**
DD. Diretora do Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Mococa

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

UFA

# TERMO DE CONVÊNIO 101760/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MOCOCA.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de MOCOCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito EDUARDO RIBEIRO BARISON, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeir deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoa com deficiência;

SDRTER202110176ODM

155

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R$ 732.723,47 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) dos quais R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

**1ª parcela:** no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

**2ª parcela:** no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do

SDRTER202110176ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 ( setecentos e vinte ) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes,

SDRTER202110176ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202110176ODM

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 15/12/2021 às 13:23:53
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 15/12/2021 às 10:49:09
Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO BARISON - 14/12/2021 às 18:01:14
Documento Nº: 050236A0667082 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0667082